PROCESSO Nº: 88/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026	**Data de Abertura: 7/12/2026** **Horário: 10:00h** **Plataforma eletrônica:** **https://www.licitanet.com.br/comprador**
Unidades Contratantes:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Objeto

Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços comuns de engenharia destinados à realização de melhorias habitacionais em unidades residenciais existentes, no âmbito do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais do Município de Arraial do Cabo/RJ, instituído pela Lei Municipal nº 2.652/2025.

Valor estimado

R$ 8.855.976,18 (Oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Sim	NÃO	Aberto	**MENOR VALOR GLOBAL**
Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Exigência de Amostra?**	**Participação de Consórcio**
NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Intervalo mínimo de diferença entre lances

R$ 100,00 (Cem)

Pregoeiro

Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)

Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes

Observações Gerais:

1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br.
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e http://licitanet.com.br, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

PREAMBULO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, sediado(a) no(a) Avenida da Liberdade nº 50 - Centro, Arraial do Cabo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com regime de empreitada por preço unitário, a fim de *Registro de Preços*, tendo como critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Processo Administrativo nº 88/2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico , e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços comuns de engenharia destinados à realização de melhorias habitacionais em unidades residenciais existentes, no âmbito do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais do Município de Arraial do Cabo/RJ, instituído pela Lei Municipal nº 2.652/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma licitanet (***www.licitanet.com.br***).

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.6 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão participar da mesma licitação, desde que não reste caracterizada, no caso concreto, situação que comprometa a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a independência das propostas, hipótese em que será promovida a devida apuração pela Administração, com base em elementos objetivos constantes dos autos.

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.12. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.14. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e em cooperativa de acordo com as seguintes regras expostas:

2.15. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A participação em consórcio dependerá da apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, da indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração, e do atendimento às demais exigências estabelecidas no edital.

2.17. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as regras estabelecidas no edital.

2.18. É vedada a participação, na mesma licitação, de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada, bem como será exigida responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

2.19. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual substituição de consorciado dependerá de autorização expressa da Contratante e do atendimento aos requisitos previstos no art. 15, § 5º, da mesma Lei.

2.20. Para a habilitação econômico-financeira do consórcio, será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada justificativa específica para adoção de percentual diverso, nos limites legais. O acréscimo não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

2.21. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que sua constituição e funcionamento observem a legislação aplicável e sejam atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração de atuação em regime cooperado, à repartição de receitas e despesas entre os cooperados e à compatibilidade do objeto social com os serviços a serem executados.

2.22. A participação de cooperativas não afasta o dever de comprovação dos requisitos de habilitação previstos no edital, nem o cumprimento das exigências relativas à qualificação técnica, à responsabilidade

profissional, à segurança do trabalho, à qualidade dos serviços e às demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

2.23. Será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas no edital.

2.24. A participação de consórcios, cooperativas, microempresas ou empresas de pequeno porte não afastará a necessidade de cumprimento das exigências técnicas, operacionais, econômico-financeiras, trabalhistas, ambientais e de segurança estabelecidas para a execução do objeto, na forma da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no ente licitante ou sanções de alcance nacional, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.2.1 Valor unitário e total do item/lote ou desconto percentual, conforme o caso.

4.2.2 Quantidade.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

5.6 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 100,00 (Cem reais).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.17.2.2 Empresas brasileiras.

5.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.21 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.22 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.22.1 contiver vícios insanáveis;

5.22.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.22.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.22.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.23 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

5.35 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

5.36 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

5.36.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.36.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.37 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.38 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.39 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.40 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.41 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.42 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

6 -DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. 1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.2. Constatada a existência de sanção administrativa vigente que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de legislação correlata, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.

6.4.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto nesse Edital.

6.4.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.5.1 Documentos referentes a habilitação:

a) A habilitação fiscal, social, trabalhista e jurídica será comprovada mediante os documentos previstos

no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo inscrição no CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho e comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica será apresentada na forma prevista no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5.1.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.1.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.5.1.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.1.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.5.1.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.1.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.5.1.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.5.2 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

a) Comprovada na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante balanço patrimonial e

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação e certidão negativa de falência, com validade não superior a 90 (noventa) dias.

6.5.3. Habilitação Técnica

a) a) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou no CAU, conforme a natureza das atividades integrantes do objeto, válida na data do certame;

b) Indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica definidas no item 16, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível;

c) A certidão de registro ou inscrição do profissional indicado no respectivo conselho profissional deve estar válida na data do certame;

d) Comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante, admitidas as formas de vínculo juridicamente reconhecidas, inclusive vínculo empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços;

e) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível, ou outros documentos admitidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que demonstrem a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância técnica definidas no item 16 do Projeto Básico – ANEXO I;

f) Quando exigida a comprovação de quantitativos mínimos, estes serão limitados a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, quando exigidos no edital;

h) Declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, na forma do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 **Demais Documentos de Habilitação**

6.6.1 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado onde tiver sede o particular;

6.6.2 Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

6.6.3 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **sendo tácita quando omitida**.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia devidamente autenticada ou qualquer outro meio admitido pela Administração pública.

6.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.

6.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.16 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.17 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.18 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

6.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante melhor colocado.

6.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

6.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.25 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.26 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.27 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.28 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.29 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

6.30 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.31 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 6.14, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA FASE RECURSAL

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal do LICITANET e por e-mail no endereço: compras.licitacao@arraial.rj.gov.br.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devidamente motivada, a ser decidida pela autoridade competente, mediante provocação do Pregoeiro.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.7 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.8 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.9 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional compras.licitacao@arraial.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

7.9.1. da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.9.2 partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

7.9. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.11 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Em sendo o caso, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

9.3. Será registrado o menor preço por global.

9.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e

condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.12. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.13. O registro a que se refere a alínea ‘b’’ do Item 9.12 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

9.14. Se houver mais de um licitante que tenham ofertado o mesmo lance, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.15. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

9.16 **INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA**

9.16.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.16.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Arraial do Cabo/Secretaria Municipal de Habitação e Regularização fundiária o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.16.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

9.16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.16.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

9.16.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Arraial do Cabo/Secretaria Municipal de Habitação e Regularização fundiária poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.16.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.16.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.16.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.16.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.16.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de2021.

9.16.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será

formalizado por despacho fundamentado.

9.16.7.6 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de:

a) caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata;

b) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

c) a pedido do fornecedor;

d) descumprir as condições da ata de registro de preços;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

g) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021.

9.17 **DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.17.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica anual, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo competente Decreto Municipal 4.483/2025 e a Lei Federal 14133/21.

9.17.3. Observado o disposto no item anterior, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.17.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.

9.17.5 . O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.17.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.17.7. Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.17.8. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.18. **RECUSA DA CONTRATAÇÃO**

9.18.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.19 **DA VIGÊNCIA DA ATA**

9.19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

9.19.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

9.19.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV acumulado dos últimos 12 meses ou por índice que venha a substituí-lo, cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores;

9.20 – **DA ADESÃO**

9.20.1. Órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o Item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.20.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.20.5 . Não é admitida a adesão à ata de registros de preços para contratação eventual futura, devendo a Administração Municipal informar no momento de solicitação da autorização para adesão seus quantitativos e cronograma de execução pelo fornecedor;

9.20.6 . Fica permitido que entes administrativos de outros municípios façam a adesão de atas de registros de preços de órgãos ou entes do da administração direta ou indireta do Município de Arraial do Cabo.

10 - FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1. os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2. os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

11.7. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.8. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto

de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.8.1. Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica, indicados no item 16 do Projeto Básico – Anexo I.

12.2. Poderão ser subcontratados os serviços que não estejam classificados como parcelas de maior relevância técnica no item 16 do Projeto Básico – Anexo I, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global homologado do contrato, mediante autorização prévia, expressa e formal da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.

12.3.O pedido de autorização de subcontratação deverá ser formalizado por escrito pela Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início dos serviços a serem subcontratados, instruído com os seguintes documentos:

a) indicação expressa dos serviços a serem subcontratados, com os respectivos quantitativos, valores e percentual sobre o valor global do contrato;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da subcontratada, devidamente registrado, e comprovante de inscrição no CNPJ;

c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, na forma exigida para a contratação, válidas na data do requerimento;

d) comprovação do registro da subcontratada e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, quando exigível em razão dos serviços, com validade na data do requerimento;

e) comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem subcontratados, acompanhada de CAT, quando aplicável;

f) comprovação de inexistência de sanção vigente registrada no CEIS, no CNEP e na relação de licitantes inidôneos do TCU;

g) declaração da subcontratada de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) ART ou RRT dos serviços subcontratados, quando exigível, a ser apresentada previamente ao início da execução.

12.4. A autorização da subcontratação será formalizada pela Contratante após análise da documentação apresentada e manifestação da fiscalização, não implicando transferência ou redução da responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração e terceiros pela execução, qualidade, segurança e garantia dos serviços subcontratados, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A subcontratação realizada sem autorização prévia, em percentual superior ao limite estabelecido ou envolvendo parcela de maior relevância técnica sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, observado o disposto no item 23.4, alínea "h", do Projeto Básico, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no Projeto Básico – Anexo I.

13.2. O pagamento será efetuado à contratada conforme regras estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I.

13.3. A fiscalização técnica será exercida nos termos previstos no Projeto Básico – Anexo I.

13.4. O objeto poderá ser alterado de acordo com o disposto no Art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da **publicação no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP)**.

14.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos art. 105 da Lei n° 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

14.3. O prazo de execução dos serviços em cada unidade habitacional será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, extensão e complexidade da intervenção, de acordo com o cronograma individualizado elaborado após o diagnóstico técnico de cada residência, observada a complexidade da intervenção.

15. REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços dos contratos dela decorrentes permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base de junho de

2026, correspondente ao mês de referência do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços dos contratos dela decorrentes poderão ser reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que mantidas as condições legais para sua aplicação.

15.3. O reajuste dos preços registrados na Ata e dos preços dos contratos dela decorrentes observará o mesmo critério e índice previstos no Projeto Básico – Anexo I, incidindo sobre os preços vigentes após o transcurso do período de 12 (doze) meses, sem aplicação retroativa sobre parcelas já executadas e pagas.

15.4. A atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços e o reajuste dos contratos dela decorrentes constituem medidas juridicamente distintas, embora submetidas ao critério de reajustamento estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.5. A formalização do reajuste dos preços registrados e dos contratos decorrentes poderá ser realizada por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, inviabilizar ou onerar de forma relevante a execução contratual tal como pactuada, observada a matriz de alocação de riscos estabelecida no Projeto Básico – Anexo I e no instrumento contratual.

15.7. Constitui hipótese específica de análise de reequilíbrio a alteração superveniente do regime de contribuição previdenciária aplicável ao setor da construção civil, decorrente do regime de transição estabelecido pela Lei Federal nº 14.973/2024, quando comprovado que a alteração dos encargos efetivamente incidentes sobre a execução contratual provoca impacto relevante e comprovado na equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

15.8. Para a análise da hipótese prevista no item 15.7, serão considerados os encargos sociais e tributários efetivamente incidentes sobre a execução dos serviços, tendo como referência os cenários onerado e desonerado considerados na formação do orçamento estimativo desta contratação, sem prejuízo da comprovação dos custos efetivamente suportados pela Contratada.

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação suficiente para demonstrar o evento que lhe deu causa, sua imprevisibilidade ou as consequências incalculáveis, o impacto efetivo sobre os custos e o nexo de

causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado.

15.10. Não será admitida a recomposição decorrente de variações ordinárias ou previsíveis de custos, de riscos expressamente atribuídos à Contratada na Matriz de Alocação de Riscos ou de fatos que poderiam ter sido considerados na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

15.11. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Contratante mediante avaliação técnica e econômico-financeira do pedido, observadas as condições efetivas da proposta, a matriz de riscos e os demais elementos que compõem a equação econômico-financeira inicial do contrato.

15.12. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste previsto na Seção 20 no Projeto Básico – Anexo I, podendo ser reconhecido independentemente do transcurso do período de 12 (doze) meses, desde que presentes os pressupostos legais para sua concessão.

15.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DAS GARANTIAS

16.1. Garantia De Proposta: Em observância ao art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária). A exigência tem como objetivo assegurar a participação de empresas efetivamente aptas e comprometidas com a execução dos serviços de melhorias habitacionais.

16.2. Garantia Adicional: Em observância ao §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

16.3. Garantia Contratual: A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato. A garantia contratual destina-se a cobrir: prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato; multas aplicadas pela fiscalização; danos diretos causados à Contratante por culpa ou dolo durante a execução; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela Contratada.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

17.1.1. Pelos descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará o responsável, observados o contraditório e a ampla defesa e mediante processo administrativo regular, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.483/2025, conforme a natureza e a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da conduta justificar penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da referida Lei.

17.1.4. A multa será aplicada na forma prevista no edital e no contrato, observadas as hipóteses de incidência, os percentuais e os critérios de cálculo estabelecidos neste Projeto Básico e na regulamentação municipal, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.5. Pelo atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, observados o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no instrumento contratual.

17.1.6. Nas hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme o caso, observados os limites legais e a dosimetria aplicável.

17.1.7. Sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores, poderão ensejar a aplicação de penalidade pecuniária, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita

pela Administração: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;

b) deixar de apresentar a ART ou RRT exigível antes do início dos serviços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;

c) deixar de manter os registros de acompanhamento da obra ou serviço exigidos no contrato, inclusive o Diário de Obra, quando aplicável: multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência;

d) descumprir normas de segurança e saúde do trabalho ou deixar de fornecer os EPIs e EPCs exigíveis: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência, sem prejuízo da determinação de paralisação dos serviços quando necessária à preservação da segurança;

e) empregar material ou executar serviço em desacordo com as especificações técnicas, sem correção no prazo determinado pela fiscalização: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;

f) deixar de refazer, corrigir ou substituir serviço rejeitado pela fiscalização no prazo estabelecido: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço rejeitado, por ocorrência;

g) promover destinação irregular dos resíduos da construção civil ou descumprir as obrigações ambientais estabelecidas no contrato: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;

h) realizar subcontratação sem autorização prévia, em percentual superior ao limite permitido ou sobre parcela cuja subcontratação seja vedada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor irregularmente subcontratado, sem prejuízo das demais sanções e da extinção contratual, quando cabível;

i) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, quando caracterizada infração contratual após regular notificação: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

j) deixar de atender determinação formal e regular da fiscalização ou obstar injustificadamente seu acesso aos locais e documentos relacionados à execução: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência;

k) causar dano ao imóvel, ao patrimônio do beneficiário ou de terceiros em razão da execução dos serviços e deixar de repará-lo no prazo determinado: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da reparação integral do dano;

l) apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, sem prejuízo da instauração do processo de responsabilização e da eventual declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento da

conduta.

17.1.5. A aplicação das multas previstas neste Projeto Básico observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de dosimetria previstos no § 1º do mesmo artigo, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando cabível.

17.1.6. A aplicação das sanções observará a dosimetria prevista no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo regular.

17.1.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, e será descontada dos créditos da Contratada ou da garantia prestada, observada a ordem e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

17.1.10. A aplicação das sanções previstas neste item dependerá da observância do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.arraial.rj.gov.br/.**

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ANEXO I

ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO

Arraial do Cabo, 18 de Novembro de 2026.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS:05505142796 Assinado de forma digital por DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS:05505142796
Dados: 2026.11.18 10:19:49 -03'00'

_____

Diogo dos Santos de Morais

Secretário Municipal de Compras e Licitações

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços comuns de engenharia destinados à realização de melhorias habitacionais em unidades residenciais existentes, no âmbito do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais do Município de Arraial do Cabo/RJ, instituído pela Lei Municipal nº 2.652/2025, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as condições, especificações, quantitativos, padrões de desempenho e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por consistirem em intervenções de manutenção, adequação, recuperação e adaptação de imóveis existentes, passíveis de definição objetiva quanto aos padrões de desempenho e qualidade, mediante especificações técnicas, serviços unitários, materiais, métodos de execução e critérios de medição previamente estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.

1.3. A contratação abrangerá os serviços e intervenções de engenharia previstos na planilha orçamentária e nas especificações técnicas, com seus respectivos serviços unitários, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários de referência, materiais, padrões de execução e critérios de medição e pagamento, de modo a permitir o dimensionamento do objeto e a definição das soluções aplicáveis a cada unidade habitacional.

1.4. A contratação será realizada sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços e respectivos quantitativos poderão variar entre as unidades habitacionais em razão das condições físicas, construtivas e de conservação identificadas em cada imóvel.

1.5. A definição das unidades habitacionais a serem atendidas observará os critérios de elegibilidade, seleção e priorização estabelecidos na Lei Municipal nº 2.652/2025 e em sua regulamentação, cabendo à Administração realizar a habilitação dos beneficiários e a seleção dos imóveis, sem transferência dessa atribuição à contratada.

1.6. A execução dos serviços em cada unidade será precedida de vistoria e diagnóstico técnico individualizado, realizado por profissional legalmente habilitado ou sob sua responsabilidade, destinado a identificar as condições do imóvel, os serviços necessários e os respectivos quantitativos, sempre dentro do conjunto de serviços, especificações e padrões previamente definidos neste Projeto Básico e seus anexos.

1.7. As contratações decorrentes do Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, os serviços e quantitativos definidos para cada unidade habitacional e a disponibilidade orçamentária e financeira, observados os preços unitários registrados e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

1.8. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados ou registrados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições legais aplicáveis.

1.9. Constituem parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, para fins de qualificação técnico-operacional, os serviços que, conforme a planilha orçamentária e a memória de cálculo do valor estimado da contratação, atendam aos critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, especialmente aqueles cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, observada a pertinência com o objeto e a necessidade de comprovação de experiência compatível.

1.10. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade identificada em cada unidade e nos limites das especificações técnicas, intervenções de reparo, manutenção, recuperação e adequação de elementos construtivos, coberturas, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, instalações sanitárias e demais intervenções expressamente previstas na planilha de serviços e nas especificações que integram este Projeto Básico, vedada a execução de construções completas ou de serviços estranhos ao objeto licitado.

1.11. Nos casos excepcionais previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 2.652/2025, poderão ser executados reparos de manutenção interna destinados à eliminação de riscos à segurança estrutural ou de fatores geradores de insalubridade, desde que previamente constatados mediante laudo técnico emitido por autoridade competente e enquadrados nas soluções e serviços previstos na contratação.

1.12. Os levantamentos, avaliações, ensaios, sondagens e demais estudos técnicos serão realizados quando necessários à definição segura da solução, conforme as características e condições verificadas em cada imóvel, especialmente quando indispensáveis à preservação da segurança estrutural, à adequada especificação dos serviços ou à definição dos métodos construtivos.

1.13. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Projeto Básico, as especificações dos materiais e equipamentos, os métodos construtivos definidos e as condições de segurança, acessibilidade e sustentabilidade pertinentes ao objeto.

1.14. O prazo de execução de cada intervenção será estabelecido na respectiva ordem de serviço, de acordo com a natureza, extensão e complexidade dos serviços definidos no diagnóstico técnico e no respectivo orçamento, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Programa Municipal de Melhorias Habitacionais, instituído pela Lei Municipal nº 2.652/2025, destina-se à melhoria das condições de habitabilidade de famílias de baixa renda, mediante intervenções em unidades habitacionais existentes, observados os critérios de elegibilidade e priorização previstos na legislação municipal.

2.2. A seleção e habilitação dos beneficiários e das unidades habitacionais caberão à Administração, conforme os requisitos e critérios previstos na Lei Municipal nº 2.652/2025 e no Decreto Municipal nº 4.659/2026, previamente à autorização das intervenções.

2.3. As intervenções limitar-se-ão à melhoria, reforma, manutenção, recuperação e adequação de unidades existentes, vedadas construções completas, e compreenderão os serviços previstos no objeto e em seus anexos, conforme as necessidades de cada imóvel.

2.4. A diversidade das condições físicas e construtivas das unidades justifica a adoção de serviços previamente especificados e padronizados, com unidades de medida, padrões de qualidade e critérios de medição definidos, permitindo a aplicação dos quantitativos efetivamente necessários em cada imóvel.

2.5. A vistoria e o diagnóstico técnico individualizado definirão as condições do imóvel, as soluções adequadas e os respectivos quantitativos, sempre nos limites dos serviços e especificações integrantes da contratação.

2.6. A execução requer capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços, observância das normas aplicáveis e adoção de medidas adequadas à segurança dos usuários, trabalhadores e imóveis.

2.7. A contratação deverá assegurar a execução adequada das intervenções, com observância dos requisitos de segurança, salubridade, habitabilidade, acessibilidade e funcionalidade, de acordo com as necessidades de cada unidade.

2.8. A execução observará os princípios da economicidade, eficiência, padronização e sustentabilidade, bem como as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de saúde e segurança aplicáveis, inclusive quanto ao gerenciamento e à destinação dos resíduos.

2.9. Quando necessário, poderão ser realizados levantamentos, avaliações, ensaios, sondagens ou outros estudos técnicos, conforme as características do imóvel e as exigências de segurança.

2.10. O presente Projeto Básico, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e nas diretrizes do Programa, estabelece as condições técnicas e operacionais da contratação, complementadas pelas especificações, planilha orçamentária e demais anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução das intervenções previstas no Programa Municipal de Melhorias Habitacionais, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para executar, de forma direta e contínua, o conjunto de serviços de engenharia necessários ao atendimento das unidades habitacionais selecionadas.

3.2. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar a disponibilidade de mão de obra, equipamentos, materiais, capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução das intervenções, observadas as normas técnicas, os padrões de qualidade e os requisitos de segurança aplicáveis.

3.3. A adoção de preços unitários e a execução parcelada e sob demanda mostram-se adequadas à natureza da contratação, uma vez que os serviços e respectivos quantitativos somente serão

definidos após a avaliação das necessidades de cada unidade habitacional, permitindo que a Administração contrate e remunere os serviços efetivamente necessários e executados.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente em razão do caráter gradual do Programa, da impossibilidade de determinar previamente todas as intervenções que serão necessárias em cada unidade e da necessidade de adequar as contratações à seleção dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária e financeira, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

3.5. A solução proposta favorece o planejamento e o controle da execução, permitindo o acompanhamento individualizado das intervenções, a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação dos recursos públicos de acordo com as necessidades previamente identificadas e autorizadas pela Administração.

3.6. A contratação encontra fundamento na competência municipal para promover ações de melhoria das condições habitacionais, prevista no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.652, de 26 de junho de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais, mostrando-se adequada à implementação das ações previstas na legislação municipal.

4. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAGEM GEOTÉCNICA

4.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve intervenções de melhoria, reforma, manutenção, recuperação e adequação de unidades habitacionais existentes, os levantamentos, ensaios e estudos necessários à definição e à execução das soluções serão realizados de acordo com as características e necessidades de cada imóvel, não sendo prevista a realização prévia e indiscriminada desses procedimentos em todas as unidades.

4.2. Levantamentos topográficos e cadastrais. Não se prevê a realização sistemática de levantamentos topográficos planialtimétricos, considerando que as intervenções ocorrerão, em regra, em edificações existentes e consolidadas, sem previsão de implantação de novas unidades, parcelamento do solo ou intervenções que impliquem alteração relevante da configuração do terreno. Os levantamentos cadastrais e físicos necessários à caracterização de cada imóvel serão

realizados no âmbito da vistoria e do diagnóstico técnico individualizado, conforme as necessidades da intervenção.

4.3. Sondagens e ensaios geotécnicos. Não serão realizadas sondagens geotécnicas ou ensaios SPT de forma prévia e indiscriminada em todas as unidades habitacionais. A investigação geotécnica será realizada quando o diagnóstico técnico identificar necessidade de intervenção em fundações, reforço estrutural, alteração relevante das condições de carregamento ou outra situação em que os dados do solo sejam necessários para a definição segura da solução, observadas as normas técnicas aplicáveis.

4.4. Ensaios e análises laboratoriais. Não se prevê a realização sistemática de ensaios ou análises laboratoriais em todas as unidades. Quando as condições verificadas no imóvel indicarem sua necessidade para caracterização de materiais, avaliação de elementos construtivos, instalações, condições sanitárias ou definição da solução técnica, os ensaios pertinentes serão realizados de acordo com as especificações e os critérios estabelecidos para a respectiva intervenção.

4.5. Estudos socioambientais e condições ambientais. Em razão da natureza e da escala das intervenções, não se prevê a realização de estudos socioambientais complexos de forma prévia para todas as unidades. Serão, contudo, consideradas as condições ambientais, sanitárias e de salubridade pertinentes a cada intervenção, inclusive quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e à existência de eventuais restrições ambientais incidentes sobre o imóvel. Estudos específicos serão realizados quando tecnicamente necessários ou exigidos pela legislação aplicável.

4.6. Licenciamento ambiental. A necessidade de licenciamento ou de outros procedimentos ambientais será avaliada conforme as características concretas de cada intervenção e a legislação aplicável. Quando caracterizada a hipótese de dispensa ou inexigibilidade, esta deverá ser formalizada pelo instrumento administrativo competente, nos termos da legislação municipal, sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços e à gestão dos resíduos da construção civil.

4.7. Outros levantamentos, avaliações, medições, ensaios ou estudos que se mostrarem necessários à definição, ao dimensionamento ou à execução segura da solução serão realizados conforme as características de cada unidade habitacional, especialmente quando relacionados à segurança

estrutural, às instalações, às condições de salubridade, à caracterização dos materiais ou à definição dos métodos construtivos.

4.7.1. Os resultados dos levantamentos, ensaios e estudos realizados integrarão o diagnóstico técnico individualizado da unidade habitacional e deverão subsidiar a definição dos serviços, quantitativos, materiais, métodos construtivos e demais documentos técnicos necessários à execução da intervenção

4.8. A definição dos levantamentos, ensaios e estudos necessários observará o diagnóstico técnico individualizado de cada unidade, cabendo ao profissional legalmente habilitado responsável pela avaliação indicar aqueles indispensáveis à segurança da intervenção, à adequada definição da solução e à correta especificação dos serviços e quantitativos.

4.9. Projeto executivo. Nos termos do art. 18, § 3º, c/c o art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 4.483/2025, fica dispensada a elaboração de projeto executivo específico para o objeto, considerando a natureza dos serviços e o nível de detalhamento estabelecido neste Projeto Básico e seus anexos, suficiente para a definição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, sem prejuízo da elaboração dos documentos técnicos individualizados necessários à execução de cada intervenção, conforme previsto neste Projeto Básico.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. Seleção das unidades habitacionais: a definição das unidades habitacionais a serem atendidas será realizada pela SEHAB, mediante processo seletivo público, por meio de edital, observadas as condições e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.652/2025, no Decreto Municipal nº 4.659/2026 e demais disposições aplicáveis ao Programa.

5.2. Visita técnica e diagnóstico: após a definição das unidades habitacionais, a Contratada realizará visita técnica em cada imóvel selecionado, com o objetivo de identificar as condições existentes e as necessidades de intervenção, contemplando a avaliação dos elementos construtivos e das instalações existentes.

5.3. Planejamento das intervenções: as soluções técnicas aplicáveis às unidades serão previamente definidas neste Projeto Básico, em seus anexos, especificações e planilha orçamentária, contemplando os padrões de materiais, métodos construtivos, unidades de medida, critérios de

medição e desempenho. O diagnóstico individualizado determinará quais dessas soluções serão aplicadas em cada unidade e seus respectivos quantitativos.

5.3.1. As soluções técnicas previstas para as intervenções são aquelas estabelecidas neste Projeto Básico, nas especificações técnicas, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo e nos demais anexos da contratação, contemplando os padrões de materiais, serviços, métodos construtivos, unidades de medida, critérios de medição e requisitos de desempenho aplicáveis.

5.3.2. O diagnóstico técnico individualizado não poderá alterar ou criar soluções distintas das previstas na contratação, limitando-se à identificação das condições existentes, à seleção das soluções tecnicamente adequadas dentre aquelas previamente estabelecidas e à definição dos respectivos quantitativos, ressalvadas situações supervenientes devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.3.3. As especificações dos materiais, equipamentos, serviços e métodos construtivos aplicáveis às intervenções constam das especificações técnicas, da Planilha Orçamentária e dos demais anexos deste Projeto Básico, que integram a contratação e estabelecem os padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade a serem observados.

5.3.4. O memorial descritivo individualizado de cada unidade habitacional terá caráter complementar e deverá apenas detalhar os serviços previamente previstos na contratação que serão efetivamente executados no imóvel, seus materiais, quantitativos, métodos e condições específicas de execução, conforme o diagnóstico aprovado.

5.4. Execução dos serviços: compreenderá os serviços necessários à melhoria das condições de segurança, salubridade, habitabilidade, acessibilidade e funcionalidade das unidades habitacionais, incluindo reparos e adequações em coberturas, telhados, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, impermeabilização, esquadrias, louças, metais e demais elementos construtivos. O fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra será de responsabilidade da Contratada.

5.5. Acompanhamento e avaliação: a execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante medições, registros das etapas executadas, relatórios de vistoria e registros fotográficos. Ao término de cada intervenção, será realizada vistoria para verificação da conformidade dos serviços executados.

5.6. Matriz de priorização técnica: as unidades habitacionais serão avaliadas com base em dois eixos — Risco Estrutural (até 60 pontos) e Insalubridade (até 40 pontos). O Score Final (0,6 × Risco Estrutural + 0,4 × Insalubridade) definirá o grau de urgência da intervenção, classificando as unidades como Crítica (≥75), Alta (60–74), Média (40–59) ou Baixa (<40), sem prejuízo do atendimento prioritário de casos de risco iminente à vida.

5.7. Execução simultânea das intervenções: os serviços serão executados por unidade habitacional, com possibilidade de realização simultânea em diferentes unidades, para o que a Contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade das intervenções, vedada a utilização da mesma equipe de campo para frentes distintas simultâneas.

5.8. Acessibilidade: quando identificada, no diagnóstico técnico individualizado, a necessidade de adequação da unidade habitacional para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, deverão ser previstas as intervenções necessárias, observadas a Lei Federal nº 13.146/2015, a ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis.

6. ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O orçamento de referência da contratação foi elaborado a partir das composições de preços unitários e das bases referenciais de custos adotadas pela Administração, considerando os serviços previstos, seus respectivos quantitativos, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

6.2. Para a formação do orçamento foram analisadas as composições correspondentes aos cenários onerado e desonerado, considerando os encargos sociais aplicáveis a cada condição. Para fins de referência da contratação, será adotada a condição definida no Estudo Técnico Preliminar, conforme a legislação e os parâmetros aplicáveis, devidamente identificada na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

6.3. A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada na Planilha Orçamentária e na Memória de Cálculo, que integram este Projeto Básico como anexos, contendo os códigos e descrições dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, fontes referenciais, encargos sociais, BDI e demais elementos necessários à composição dos custos, tendo como mês-base junho de 2026.

6.4. Para fins de planejamento e dimensionamento econômico da contratação, foi adotada como referência uma unidade habitacional paradigma, com área construída de 47,46 m², conforme parâmetro utilizado no Estudo Técnico Preliminar, tendo sido estimado o valor de R$ 86.823,30 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos), na condição definida para referência da contratação.

6.5. O valor indicado no item anterior constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento, não representando preço fixo ou obrigatório por unidade habitacional, uma vez que as necessidades e os quantitativos dos serviços poderão variar conforme as condições verificadas em cada imóvel. A remuneração observará os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente executados, previamente autorizados e devidamente medidos e atestados pela fiscalização.

6.6. Os quantitativos máximos dos serviços foram dimensionados com base nas necessidades estimadas para o Programa e nos parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, na Planilha Orçamentária e na respectiva Memória de Cálculo, constituindo limite para o registro e para as futuras contratações, sem implicar obrigação de execução integral pela Administração. Caso o custo da intervenção em determinada unidade seja inferior ao valor estimado, o saldo não utilizado será ser destinado ao atendimento de outra unidade habitacional selecionada, observados os quantitativos, os preços registrados e o valor global da contratação.

6.7. O valor total estimado dos quantitativos máximos previstos para o Registro de Preços corresponde a R$ 8.855.976,18 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), na condição adotada como referência, para o atendimento estimado de até 102 (cento e duas) unidades habitacionais, conforme quantitativos e valores constantes da Planilha Orçamentária.

6.7.1. O valor indicado no item anterior constitui estimativa para fins de planejamento, elaboração das propostas e registro dos preços, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, que permanecerão condicionados à efetiva necessidade da Administração, à emissão das respectivas ordens de serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições legais e contratuais aplicáveis.

6.7.2. Considerando a previsão de recursos destinados ao Programa Municipal de Melhorias Habitacionais na Lei Orçamentária Anual – LOA 2027**,** no montante de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**,** estima-se, para fins de planejamento, a possibilidade de atendimento inicial de aproximadamente 102(cento e duas) unidades habitacionais, conforme parâmetro indicado no

Estudo Técnico Preliminar. Esse quantitativo possui caráter meramente estimativo e não constitui garantia de atendimento de número determinado de unidades.

6.7.3. A execução das despesas decorrentes das futuras contratações ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes, observada a legislação orçamentária vigente. A indicação da dotação específica, quando necessária, será realizada no instrumento próprio de contratação ou previamente à assunção da respectiva despesa, conforme as disposições legais aplicáveis.

6.8. O Cronograma Físico-Financeiro, integrante deste Projeto Básico como anexo, apresentará a previsão estimativa de execução física e financeira dos serviços, considerando a natureza parcelada e sob demanda da contratação, bem como indicará a condição de composição dos custos, onerada ou desonerada, adotada como referência.

6.9. Em razão da execução parcelada e sob demanda, o Cronograma Físico-Financeiro terá caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução integral ou simultânea dos serviços, devendo os desembolsos efetivos observar as ordens de serviço emitidas, os serviços efetivamente executados, as medições realizadas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.10. Integram o presente Projeto Básico, como documentos necessários à demonstração da formação do valor estimado da contratação:

I – Planilha Orçamentária Detalhada, contendo os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, fontes referenciais, encargos sociais, BDI e valores totais;
II – Memória de Cálculo dos quantitativos e dos valores estimados;
III – Cronograma Físico-Financeiro, com indicação da condição desonerada adotada na composição dos custos.

6.11. Os documentos mencionados no item anterior deverão guardar correspondência entre si e com as demais peças do Projeto Básico, de modo a assegurar a adequada avaliação do custo da contratação, a rastreabilidade dos quantitativos e a compatibilidade entre o orçamento, o planejamento físico e a execução financeira do objeto.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogado, por

igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a vigência total, somadas eventuais prorrogações, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. O prazo de execução dos serviços em cada unidade habitacional será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, extensão e complexidade da intervenção, de acordo com o cronograma individualizado elaborado após o diagnóstico técnico de cada residência, observada a complexidade da intervenção.

7.3. A execução dos serviços em diferentes unidades habitacionais poderá ocorrer de forma simultânea, conforme a programação da Administração, os cronogramas individualizados e a disponibilidade das equipes necessárias à execução das respectivas intervenções.

7.4. Para a execução das intervenções, a Contratada deverá manter estrutura técnica e operacional compatível com a natureza, quantidade e complexidade dos serviços, dispondo de profissionais legalmente habilitados e de equipes em número suficiente para atender às frentes de trabalho autorizadas pela Administração.

7.5. A Contratada deverá comprovar capacidade operacional para a manutenção de múltiplas frentes de trabalho simultâneas no Município, de modo a possibilitar o atendimento concomitante de diferentes unidades habitacionais e evitar atrasos na execução do Programa.

7.6. A utilização de equipes distintas deverá observar a classificação de complexidade das intervenções, sendo vedada a utilização da mesma equipe de campo para a execução simultânea de frentes de trabalho distintas.

7.7. A execução dos serviços deverá observar os cronogramas individualizados de cada unidade habitacional, as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as condições estabelecidas no respectivo diagnóstico técnico.

7.8. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, as instalações provisórias, sinalizações, isolamento das áreas de trabalho, equipamentos de proteção, armazenamento de materiais e demais estruturas temporárias necessárias à execução segura e adequada dos serviços, observadas as características de cada unidade habitacional e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.9. A organização das frentes de trabalho deverá considerar a permanência ou eventual desocupação dos moradores, o acesso às unidades, a segurança dos beneficiários e trabalhadores, a

logística de fornecimento e armazenamento de materiais, a remoção de resíduos e a compatibilização das atividades com os cronogramas individualizados.

7.10. Os serviços serão executados nas unidades habitacionais selecionadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, localizadas no Município de Arraial do Cabo/RJ, nos endereços indicados nas respectivas Ordens de Serviço.

7.11. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 dias, que deverá constar na respectiva Ordem de Serviço, contado de sua ciência formal, observadas as condições de acesso ao imóvel, eventual necessidade de desocupação temporária e as demais condições necessárias à execução segura da intervenção.

8. MODALIDADE, REGIME E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. MODALIDADE E REGIME: a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de disputa aberta, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, em lote único, sob o regime de execução por Empreitada por Preço Unitário, mediante Sistema de Registro de Preços — SRP, nos termos dos arts. 17, § 2º, 56 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. JUSTIFICATIVA: as intervenções previstas enquadram-se como Serviços Comuns de Engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreenderem serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se, portanto, compatível com a natureza do objeto, assegurando ampla competitividade, transparência e celeridade processual.

8.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e parcelada da demanda, considerando que as unidades habitacionais serão selecionadas pela SEHAB mediante processo seletivo público e que os serviços e quantitativos necessários somente serão definidos após a vistoria e o diagnóstico técnico individualizado de cada imóvel, permitindo contratações conforme a necessidade efetivamente identificada.

8.3.1. A adoção de lote único justifica-se pela necessidade de assegurar padronização dos serviços, uniformidade dos procedimentos de execução, fiscalização e medição, bem como maior eficiência na gestão contratual, considerando a diversidade de intervenções que poderão ser realizadas nas unidades habitacionais. O agrupamento não compromete a competitividade, uma vez que os serviços

possuem natureza integrada e serão executados sob os mesmos padrões técnicos, condições contratuais e preços unitários.

8.4. NÃO ADOÇÃO DE METODOLOGIA BIM: Não será adotada a metodologia BIM, considerando a natureza do objeto, constituído predominantemente por intervenções de reforma, manutenção, adequação e recuperação em unidades habitacionais existentes, com escopos definidos a partir de diagnósticos individualizados. Para as características e o porte das intervenções previstas, os documentos técnicos, levantamentos, especificações, planilhas orçamentárias, registros de execução e demais instrumentos de controle previstos neste Projeto Básico mostram-se suficientes para o adequado planejamento, execução, fiscalização e medição dos serviços, não se identificando, no caso concreto, necessidade técnica que justifique a adoção da metodologia BIM.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução de cada intervenção será precedida da seleção da unidade habitacional pela SEHAB, da realização de vistoria e diagnóstico técnico individualizado pela Contratada e da aprovação, pela Administração, dos serviços e quantitativos necessários.

9.2. Após a seleção da unidade, a Contratada realizará vistoria técnica para avaliação das condições físicas do imóvel, identificação das necessidades de intervenção e definição dos serviços, materiais e quantitativos, observadas as especificações, os padrões e os limites estabelecidos neste Projeto Básico.

9.3. Com base no diagnóstico, serão elaborados os documentos técnicos individualizados da intervenção, incluindo o memorial descritivo dos serviços e materiais e o cronograma físico-financeiro, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação da fiscalização antes do início da execução.

9.4. A execução somente será autorizada após a aprovação do diagnóstico e dos documentos técnicos individualizados, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, que estabelecerá os serviços, quantitativos, prazo e demais condições específicas da intervenção.

9.5.A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as unidades habitacionais selecionadas e as respectivas Ordens de Serviço, podendo ser mantidas frentes de trabalho simultâneas.

9.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o diagnóstico técnico aprovado, a Ordem de Serviço, as especificações deste Projeto Básico e as orientações da fiscalização, sendo vedada a execução de serviços não previstos ou não autorizados.

9.7. Durante a execução, a fiscalização acompanhará os serviços, realizando as medições e os registros necessários e verificando a conformidade quanto à qualidade, aos quantitativos, aos materiais empregados e aos prazos estabelecidos.

9.8. Eventuais necessidades de alteração dos serviços ou quantitativos inicialmente autorizados deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Administração, observados os limites, condições e procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual.

9.9. Concluídos os serviços, será realizada vistoria pela fiscalização para verificação da conformidade da intervenção com os documentos aprovados e com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, procedendo-se ao recebimento na forma prevista neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

9.10. A programação das intervenções observará os cronogramas individualizados, a disponibilidade orçamentária, a sequência técnica dos serviços e a capacidade operacional da Contratada. O fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução será de responsabilidade da Contratada, que deverá assegurar sua disponibilidade em tempo oportuno, de modo a evitar paralisações ou atrasos na execução.

9.11. A gestão das intervenções será realizada por unidade habitacional, mediante Ordem de Serviço, diagnóstico técnico aprovado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, medições e registros de fiscalização, permitindo o acompanhamento individualizado da execução física e financeira do objeto.

10. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

10.1. Em observância ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes critérios de alocação de riscos entre a Contratante e a Contratada, sem prejuízo de matriz de riscos específica e mais detalhada que venha a integrar o instrumento convocatório.

Risco	Descrição	Responsável
Variação de quantitativos entre unidades habitacionais	Diferenças entre os quantitativos estimados e aqueles efetivamente necessários após o diagnóstico individualizado.	Contratante, mediante execução e pagamento dos quantitativos efetivamente autorizados e executados, observados os preços unitários registrados e os limites da contratação.
Condições supervenientes não aparentes no diagnóstico inicial	Vícios ocultos, patologias ou condições construtivas não aparentes que, comprovadamente, não poderiam ser identificadas mediante os procedimentos técnicos previstos para o diagnóstico e que exijam solução não contemplada ou quantitativos adicionais.	Contratante, quando caracterizado risco a ela alocado, mediante avaliação técnica e adoção do instrumento jurídico cabível.
Atraso na seleção das unidades habitacionais pelo processo seletivo público	Atraso decorrente da não conclusão do processo seletivo ou da impossibilidade de disponibilização do imóvel para início dos serviços.	Contratante, com reprogramação dos prazos afetados, quando cabível.
Elevação dos custos de insumos e mão de obra dentro do período de 12 meses	Variação de preços de mercado anterior ao termo inicial de reajuste	Contratada, ressalvados os mecanismos de reajuste e as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
Mudança do regime de desoneração/reoneração da folha de pagamento (Lei nº 14.973/2024)	Alteração legal ou tributária posterior à apresentação da proposta que provoque comprovado impacto nos custos da contratação.	Conforme a legislação aplicável, mediante análise do impacto efetivamente comprovado e observância das regras de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.
Necessidade de desocupação temporária do imóvel	Necessidade de retirada temporária dos moradores para garantir a segurança durante a execução.	Contratante, quanto à articulação e às providências necessárias para a desocupação e realocação dos beneficiários, e Contratada, quanto à adequação do planejamento e do

		cronograma dos serviços.
Vícios, defeitos ou não conformidades na execução	Falhas construtivas atribuíveis à execução dos serviços	Contratada, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade da contratada permanece sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

10.2. A ocorrência de evento de risco alocado à Contratante que produza impacto comprovado sobre custos, prazos ou quantitativos será formalmente avaliada pela Administração e, quando cabível, dará ensejo à adoção das medidas contratuais pertinentes, inclusive alteração contratual, apostilamento, reprogramação de prazos ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável.

10.3.A alocação de riscos prevista nesta Seção não afasta o dever de a Contratada adotar as melhores práticas de gestão e mitigação de riscos inerentes à sua atividade, tampouco exime a Contratante de suas obrigações de fiscalização e acompanhamento previstas neste Projeto Básico.

10.4. A ocorrência de evento de risco deverá ser formalmente comunicada pela parte que dele tomar conhecimento, com a indicação de seus efeitos sobre a execução do objeto e a apresentação dos elementos técnicos necessários à sua caracterização, cabendo à Administração avaliar a responsabilidade pelo evento e as medidas necessárias à continuidade da contratação.

11. DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E INTEGRAÇÃO COM O ALUGUEL SOCIAL

11.1. Nas unidades habitacionais em que for constatado risco iminente à integridade física dos moradores, decorrente de risco estrutural, desabamento parcial ou insalubridade extrema (intervenções de alta complexidade), devidamente atestado por laudo ou parecer técnico da autoridade ou órgão competente, será determinada a desocupação temporária do imóvel, quando necessária à execução segura das intervenções, observado o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.652/2025 e no Decreto Municipal nº 4.659/2026.

11.2. Quando necessária a desocupação temporária, a SEHAB articulará com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Direitos Humanos as providências de atendimento

à família beneficiária, inclusive eventual encaminhamento ao Programa de Aluguel Social, quando preenchidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.193/2019.

11.3. A divisão de competências e a cooperação institucional no âmbito da execução do Programa dar-se-ão da seguinte forma:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos: atuação na dimensão social do Programa, incluindo, conforme suas competências, apoio à busca ativa, verificação dos critérios socioeconômicos e do CadÚnico, emissão de pareceres sociais e adoção das providências relacionadas ao eventual atendimento por Aluguel Social;
b) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária: coordenação geral do Programa, seleção das unidades habitacionais, emissão das Ordens de Serviço, acompanhamento administrativo e fiscalização da execução contratual;
c) Empresa contratada: realização das visitas técnicas, elaboração dos diagnósticos individualizados, identificação dos serviços e quantitativos necessários, classificação da complexidade das intervenções e execução efetiva das melhorias habitacionais previstas e autorizadas;
d) Cidadãos beneficiários: fornecimento da documentação necessária, franqueamento do acesso aos imóveis, colaboração com as atividades de vistoria e execução e conservação adequada da unidade após a conclusão das intervenções.
e) Defesa Civil Municipal, quando acionada: realização de avaliações e emissão dos laudos ou manifestações técnicas de sua competência quanto à existência de risco à segurança dos ocupantes, especialmente nos casos que possam demandar desocupação temporária.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação de conclusão da intervenção, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação da conformidade dos serviços executados com a respectiva Ordem de Serviço, diagnóstico técnico aprovado, especificações, quantitativos autorizados e demais condições contratuais;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais e a correção de eventuais pendências identificadas.

12.2. Constatadas irregularidades ou pendências no recebimento provisório ou definitivo, a Contratada será notificada para proceder às respectivas correções no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das medidas e penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O recebimento definitivo de cada unidade habitacional não prejudicará a responsabilidade da Contratada pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços executados, dos quantitativos, dos materiais, equipamentos e técnicas empregados, bem como do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato, nas Ordens de Serviço e nos diagnósticos técnicos aprovados, por representantes da Contratante especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A equipe de fiscalização poderá contar com fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, conforme a natureza e a complexidade das intervenções, sem prejuízo da atuação de outros servidores ou profissionais legalmente habilitados quando necessária.

13.3. Em consonância com o Capítulo III do Decreto Municipal nº 4.659/2026, a fiscalização, avaliação e validação das intervenções contarão com a atuação da Comissão Interna de Melhorias Habitacionais, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização realizados pelos servidores municipais designados.

13.4. Compete à fiscalização analisar e aprovar os diagnósticos técnicos, os serviços e os quantitativos propostos pela Contratada, verificando sua compatibilidade com as condições identificadas em cada unidade habitacional e com as especificações, preços unitários e limites estabelecidos na contratação.

13.5. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, podendo realizar vistorias, solicitar informações e documentos, registrar ocorrências, determinar correções e rejeitar serviços, materiais

ou procedimentos que estejam em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.6. A Contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da fiscalização para esclarecimentos, permitindo o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços e aos documentos relativos às atividades contratadas.

13.7. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos autorizados para cada unidade habitacional, os preços unitários registrados e as demais condições estabelecidas no contrato, constituindo o atesto da fiscalização condição para o respectivo pagamento.

13.8. Eventuais desconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, quando decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as especificações contratadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com este Projeto Básico, o instrumento contratual, as Ordens de Serviço, os diagnósticos técnicos aprovados, as especificações técnicas e sua proposta;

b) Realizar as visitas técnicas e elaborar os diagnósticos individualizados das unidades habitacionais selecionadas, indicando as condições verificadas, os serviços necessários e os respectivos quantitativos, submetendo-os à aprovação da fiscalização;

c) Não iniciar a execução de qualquer intervenção sem a respectiva Ordem de Serviço e a aprovação do diagnóstico técnico pela Administração;

d) Executar os serviços autorizados de acordo com os diagnósticos aprovados, as especificações técnicas, os projetos e demais documentos integrantes da contratação;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

f) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

g) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

h) Manter, quando exigível, os registros de acompanhamento da execução dos serviços, inclusive Diário de Obra, devidamente preenchidos e atualizados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo sua reparação quando determinada pela Administração;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

k) Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

l) Manter comunicação adequada com os beneficiários, orientando-os quanto aos aspectos necessários à execução dos serviços, sem interferir nas atribuições da Administração e da fiscalização;

m) Apresentar as medições dos serviços efetivamente executados, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente;

n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução, os prazos, os quantitativos, a segurança dos trabalhadores ou dos beneficiários, bem como qualquer condição não identificada no diagnóstico técnico aprovado;

o) Promover a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação e as normas aplicáveis;

p) Observar, na execução dos serviços, a NR-18, a NR-35, quando aplicável, a ABNT NBR 9050 e as demais normas técnicas, de segurança, acessibilidade e saúde ocupacional pertinentes;

q) Executar, quando previstas no diagnóstico técnico aprovado, as adequações necessárias à acessibilidade das unidades habitacionais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015, a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis;

r) Apresentar, previamente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigível, mantendo-o regular durante a execução;

s) Cumprir as determinações formais da fiscalização relacionadas à execução do objeto, permitindo seu acesso aos locais de execução, aos registros e aos documentos pertinentes aos serviços;

t) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa afetá-las;

u) Prestar ou recompor, quando exigida, a garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

v) Observar as regras estabelecidas neste Projeto Básico para a subcontratação, não subcontratando serviços sem a prévia e expressa autorização da Contratante, nem as parcelas cuja subcontratação seja vedada;

w) Comunicar à fiscalização, previamente ao início das atividades que demandem desocupação temporária ou apresentem risco à integridade dos moradores, as condições que possam exigir a adoção das providências previstas neste Projeto Básico;

x) Adotar as medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, dos beneficiários e de terceiros, interrompendo ou adequando a execução quando determinada pela fiscalização em razão de risco à segurança;

y) Cumprir as obrigações ambientais previstas neste Projeto Básico, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil e à apresentação dos respectivos comprovantes, quando exigidos pela fiscalização.

z) Prestar o apoio logístico necessário às famílias beneficiárias durante a execução dos serviços, incluindo o transporte e a guarda temporária de móveis e pertences dos moradores, de modo a viabilizar a liberação segura dos espaços para a execução das intervenções.

14.2. Em observância aos princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, e considerando os impactos ambientais potenciais identificados no Estudo Técnico Preliminar – notadamente a geração de resíduos da construção civil, o consumo de água e energia elétrica, a emissão de poeira e ruídos e o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos –, a Contratada deverá adotar as medidas de prevenção, controle e mitigação especificadas nos itens 14.3 a 14.6, sem prejuízo das demais obrigações previstas na alínea "m" do item 14.1 deste Projeto Básico.

14.3. Sempre que exigível em razão da natureza e do volume dos serviços, a Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, ou documento equivalente, contemplando a segregação, o acondicionamento, o transporte, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo apresentar, quando aplicável, o respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

14.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar medidas para:

a) evitar o desperdício de materiais, água e energia elétrica;

b) controlar a emissão de poeira, particulados e ruídos, especialmente em áreas próximas às residências ocupadas; e

c) prevenir a contaminação do solo, das redes de drenagem e dos recursos hídricos no armazenamento e manuseio de tintas, solventes, combustíveis e demais produtos potencialmente poluentes, contendo e tratando imediatamente eventuais derramamentos.

14.5. Quando houver utilização de produtos ou equipamentos sujeitos a sistemas de logística reversa, a Contratada deverá promover seu adequado acondicionamento, transporte e encaminhamento aos sistemas de coleta, fabricantes, importadores, distribuidores ou estabelecimentos habilitados, priorizando, quando cabível, a reutilização, a reciclagem ou a recuperação dos materiais.

14.6. A fiscalização poderá exigir da Contratada a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante apresentação de comprovantes de transporte, recebimento, reutilização, reciclagem ou destinação final, de modo a assegurar a rastreabilidade e a conformidade ambiental da execução.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.A Contratante obriga-se a:

a) Fornecer à Contratada as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços;

b) Emitir as Ordens de Serviço correspondentes às intervenções autorizadas, observados os diagnósticos técnicos aprovados, os quantitativos definidos, a disponibilidade orçamentária e as demais condições contratuais;

c) Assegurar, quando necessário, as condições de acesso às unidades habitacionais selecionadas para realização das vistorias e execução dos serviços, mediante articulação com os beneficiários;

d) Analisar e aprovar os diagnósticos técnicos, memoriais, cronogramas e demais documentos apresentados pela Contratada, verificando sua compatibilidade com as necessidades identificadas e com as condições da contratação;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, verificando sua conformidade com as Ordens de Serviço, os documentos técnicos aprovados e as especificações contratuais;

f) Analisar as medições apresentadas pela Contratada, verificando os serviços e quantitativos efetivamente executados, para fins de atesto;

g) Comunicar à Contratada as ocorrências verificadas durante a execução que demandem providências, correções ou adequações;

h) Adotar as providências administrativas necessárias diante de situações que impeçam ou comprometam a execução dos serviços, inclusive quanto à eventual necessidade de reprogramação de prazos ou suspensão da intervenção;

i) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada após o cumprimento das condições contratuais e o regular atesto dos serviços;

j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

16.1. Considerando a natureza do objeto, a diversidade das intervenções previstas, os riscos técnicos associados à execução dos serviços e a relevância dessas parcelas para a adequada execução das melhorias habitacionais, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, as seguintes:

- **Reforma ou execução de telhados e coberturas**, incluindo estruturas de madeira e telhamento ondulado;
- **Instalação e manutenção hidrossanitária predial**, englobando redes de água/esgoto, reservatórios e fossas sépticas;
- **Instalações elétricas prediais de baixa tensão,** incluindo cabeamento, quadros de distribuição e disjuntores;
- **Serviços de alvenaria, revestimentos e impermeabilização**, abrangendo emboço, chapisco, aplicação de cimento polimérico e assentamento de pisos e azulejos cerâmicos;
- **Fornecimento e instalação de esquadrias** (portas/janelas), **louças e metais sanitários**;
- **Execução de adaptações de acessibilidade** para idosos e pessoas com deficiência (PCD);
- **Elaboração de laudos, vistorias técnicas e projetos "As Built"** para reformas

16.2 Declarações específicas

- Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais e mão de obra adequados para o cumprimento do objeto;

- Declaração de compromisso de manter equipe permanente à disposição para o atendimento das Ordens de Serviço emitidas;
- Declaração de atendimento às normas técnicas de manutenção predial, NR e ABNT, garantindo a observância das normas NR-18, NR-35 e ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade).

16.3. A seleção das parcelas de maior relevância técnica considera, cumulativamente, sua pertinência e relevância para a execução do objeto e sua representatividade econômica, adotando-se, como parâmetro para identificação das parcelas de valor significativo, aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme demonstrado na Memória de Cálculo integrante da Planilha Orçamentária.

16.4. Para fins de qualificação técnico-operacional, quando exigida a comprovação de quantitativos mínimos, estes serão limitados a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância, conforme tabela a seguir, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências de limitação temporal, territorial ou relativas a locais específicos que restrinjam indevidamente a competitividade.

Parcelas de maior relevância			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**
17.018.0115-A	PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE,FOSCA OU ACETINADA,CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079),PARA INTERIOR E EXTERIOR,BRANCA OU COLORIDA,SOBRE TIJOLO,CONCRETO LISO,CIMENTO SEM AMIANTO,E REVESTIMENTO,INCLUSIVE LIXAMENTO,UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO,DUAS DEMAOS DE MASSA ACRILICA E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	1.059,00
12.003.0120-A	ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X20X30CM,COMPLEMENTADA COM 6% DE TIJOLOS DE 10X20X20CM,ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO,NO TRACO 1:8,EM PAREDES DE MEIA VEZ(0,10M) COM VAOS OU ARESTAS,ATE 3,00M DE ALTURA E MEDIDA PELA AREAREAL	M2	794,25
94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	805,50

16.5. O levantamento de custos que fundamenta a estimativa de valor global da contratação foi realizado com base em uma unidade habitacional-modelo, cujos quantitativos serviram de parâmetro para o dimensionamento do objeto.

A quantidade efetiva de unidades a serem atendidas depende do valor do empenho a ser autorizado pela Secretaria Municipal de Habitação, não sendo possível precisar, neste momento, o número definitivo de casas a serem beneficiadas.

Diante dessa indefinição, adotou-se para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional o quantitativo de referência de 50 (cinquenta) unidades habitacionais executadas em características semelhantes ao objeto, parâmetro considerado proporcional e razoável à natureza e complexidade do programa, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da competitividade (art. 37, XXI, da CF/88 c/c Súmula 263/TCU).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica, indicados no item 16 deste Projeto Básico.

17.2. Poderão ser subcontratados os serviços que não estejam classificados como parcelas de maior relevância técnica no item 16 deste Projeto Básico, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global homologado do contrato, mediante autorização prévia, expressa e formal da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.

17.3.O pedido de autorização de subcontratação deverá ser formalizado por escrito pela Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início dos serviços a serem subcontratados, instruído com os seguintes documentos:

a) indicação expressa dos serviços a serem subcontratados, com os respectivos quantitativos, valores e percentual sobre o valor global do contrato;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da subcontratada, devidamente registrado, e comprovante de inscrição no CNPJ;
c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, na forma exigida para a contratação, válidas na data do requerimento;
d) comprovação do registro da subcontratada e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, quando exigível em razão dos serviços, com validade na data do requerimento;
e) comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem subcontratados, acompanhada de CAT, quando aplicável;

f) comprovação de inexistência de sanção vigente registrada no CEIS, no CNEP e na relação de licitantes inidôneos do TCU;

g) declaração da subcontratada de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) ART ou RRT dos serviços subcontratados, quando exigível, a ser apresentada previamente ao início da execução.

17.4. A autorização da subcontratação será formalizada pela Contratante após análise da documentação apresentada e manifestação da fiscalização, não implicando transferência ou redução da responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração e terceiros pela execução, qualidade, segurança e garantia dos serviços subcontratados, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A subcontratação realizada sem autorização prévia, em percentual superior ao limite estabelecido ou envolvendo parcela de maior relevância técnica sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, observado o disposto no item 23.4, alínea "h", deste Projeto Básico, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

18. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Técnica

a) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou no CAU, conforme a natureza das atividades integrantes do objeto, válida na data do certame;

b) Indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica definidas no item 16, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível;

c) A certidão de registro ou inscrição do profissional indicado no respectivo conselho profissional deve estar válida na data do certame;

d) Comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante, admitidas as formas de vínculo juridicamente reconhecidas, inclusive vínculo empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços;;

e) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível, ou outros documentos admitidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que demonstrem a execução

anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância técnica definidas no item 16;

f) Quando exigida a comprovação de quantitativos mínimos, estes serão limitados a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, quando exigidos no edital;

h) Declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, na forma do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica será apresentada na forma prevista no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista -A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo inscrição no CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes, quando exigível, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho e comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.4. Qualificação Econômico-Financeira - Comprovada na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação e certidão negativa de falência, com validade não superior a 90 (noventa) dias.

19. GARANTIAS

19.1. Garantia De Proposta: Em observância ao art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança

bancária). A exigência tem como objetivo assegurar a participação de empresas efetivamente aptas e comprometidas com a execução dos serviços de melhorias habitacionais.

19.2. Garantia Adicional: Em observância ao §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

19.3. Garantia Contratual: A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato. A garantia contratual destina-se a cobrir: prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato; multas aplicadas pela fiscalização; danos diretos causados à Contratante por culpa ou dolo durante a execução; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela Contratada.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços dos contratos dela decorrentes permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base de junho de 2026, correspondente ao mês de referência do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços dos contratos dela decorrentes poderão ser reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que mantidas as condições legais para sua aplicação.

20.3. O reajuste dos preços registrados na Ata e dos preços dos contratos dela decorrentes observará o mesmo critério e índice previstos neste Projeto Básico, incidindo sobre os preços vigentes após o transcurso do período de 12 (doze) meses, sem aplicação retroativa sobre parcelas já executadas e pagas.

20.4. A atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços e o reajuste dos contratos dela decorrentes constituem medidas juridicamente distintas, embora submetidas ao critério de

reajustamento estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

20.5. A formalização do reajuste dos preços registrados e dos contratos decorrentes poderá ser realizada por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, inviabilizar ou onerar de forma relevante a execução contratual tal como pactuada, observada a matriz de alocação de riscos estabelecida neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

21.2. Constitui hipótese específica de análise de reequilíbrio a alteração superveniente do regime de contribuição previdenciária aplicável ao setor da construção civil, decorrente do regime de transição estabelecido pela Lei Federal nº 14.973/2024, quando comprovado que a alteração dos encargos efetivamente incidentes sobre a execução contratual provoca impacto relevante e comprovado na equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

21.3. Para a análise da hipótese prevista no item 21.2, serão considerados os encargos sociais e tributários efetivamente incidentes sobre a execução dos serviços, tendo como referência os cenários onerado e desonerado considerados na formação do orçamento estimativo desta contratação, sem prejuízo da comprovação dos custos efetivamente suportados pela Contratada.

21.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação suficiente para demonstrar o evento que lhe deu causa, sua imprevisibilidade ou as consequências incalculáveis, o impacto efetivo sobre os custos e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado.

21.5. Não será admitida a recomposição decorrente de variações ordinárias ou previsíveis de custos, de riscos expressamente atribuídos à Contratada na Matriz de Alocação de Riscos ou de fatos que poderiam ter sido considerados na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

21.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Contratante mediante avaliação técnica e econômico-financeira do pedido, observadas as condições efetivas da proposta, a matriz de riscos e os demais elementos que compõem a equação econômico-financeira inicial do contrato.

21.7. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste previsto na Seção 20 deste Projeto Básico, podendo ser reconhecido independentemente do transcurso do período de 12 (doze) meses, desde que presentes os pressupostos legais para sua concessão.

21.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA MEDIÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

22.1. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, com base nos serviços efetivamente executados e autorizados, observados o diagnóstico técnico aprovado, a respectiva Ordem de Serviço, as especificações técnicas e os preços unitários contratados.

22.2. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do respectivo período de medição, o boletim de medição e os documentos necessários à comprovação dos serviços executados.

22.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao atesto da medição pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos no contrato, inclusive relatórios, registros fotográficos e, quando aplicável, comprovantes relativos à destinação dos resíduos gerados.

22.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da medição e da regular liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. A fiscalização poderá glosar, no respectivo boletim de medição, os serviços não executados, executados em quantidade superior à autorizada ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da determinação de correção ou refazimento, quando cabível.

22.7. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável.

22.8. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado na forma prevista no contrato e na legislação aplicável, observado o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. Constatada irregularidade na documentação necessária à liquidação da despesa ou nos serviços medidos, a Administração poderá determinar sua regularização e, quanto à parcela diretamente afetada pela irregularidade, suspender o pagamento até o respectivo saneamento, sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas, recebidas e liquidadas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará o responsável, observados o contraditório e a ampla defesa e mediante processo administrativo regular, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.483/2025, conforme a natureza e a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

23.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da conduta justificar penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da referida Lei.

23.4. A multa será aplicada na forma prevista no edital e no contrato, observadas as hipóteses de incidência, os percentuais e os critérios de cálculo estabelecidos neste Projeto Básico e na regulamentação municipal, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. Pelo atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, observados o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no instrumento contratual.

23.6. Nas hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme o caso, observados os limites legais e a dosimetria aplicável.

23.7. Sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores, poderão ensejar a aplicação de penalidade pecuniária, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;
b) deixar de apresentar a ART ou RRT exigível antes do início dos serviços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;
c) deixar de manter os registros de acompanhamento da obra ou serviço exigidos no contrato, inclusive o Diário de Obra, quando aplicável: multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência;
d) descumprir normas de segurança e saúde do trabalho ou deixar de fornecer os EPIs e EPCs exigíveis: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência, sem prejuízo da determinação de paralisação dos serviços quando necessária à preservação da segurança;

e) empregar material ou executar serviço em desacordo com as especificações técnicas, sem correção no prazo determinado pela fiscalização: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;

f) deixar de refazer, corrigir ou substituir serviço rejeitado pela fiscalização no prazo estabelecido: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço rejeitado, por ocorrência;

g) promover destinação irregular dos resíduos da construção civil ou descumprir as obrigações ambientais estabelecidas no contrato: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;

h) realizar subcontratação sem autorização prévia, em percentual superior ao limite permitido ou sobre parcela cuja subcontratação seja vedada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor irregularmente subcontratado, sem prejuízo das demais sanções e da extinção contratual, quando cabível;

i) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, quando caracterizada infração contratual após regular notificação: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

j) deixar de atender determinação formal e regular da fiscalização ou obstar injustificadamente seu acesso aos locais e documentos relacionados à execução: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência;

k) causar dano ao imóvel, ao patrimônio do beneficiário ou de terceiros em razão da execução dos serviços e deixar de repará-lo no prazo determinado: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da reparação integral do dano;

l) apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, sem prejuízo da instauração do processo de responsabilização e da eventual declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento da conduta.

23.5. A aplicação das multas previstas neste Projeto Básico observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de dosimetria previstos no § 1º do mesmo artigo, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando cabível.

23.6. A aplicação das sanções observará a dosimetria prevista no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo regular.

23.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, e será descontada dos créditos da Contratada ou da garantia prestada, observada a ordem e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

23.10. A aplicação das sanções previstas neste item dependerá da observância do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

24.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Contratante, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabível, ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. Extinto o contrato, as Ordens de Serviço ainda não iniciadas não poderão ser executadas, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das medidas necessárias à continuidade do objeto, inclusive mediante nova contratação, quando cabível. Os serviços regularmente executados até a data da extinção serão medidos e pagos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

24.4. A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, o cancelamento ou a extinção da Ata, cuja manutenção ou cancelamento observará as disposições legais, regulamentares, do instrumento convocatório e da própria Ata de Registro de Preços, inclusive quanto às hipóteses de convocação de licitante remanescente, quando cabível.

24.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, serão observados os direitos da Contratada previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos

pagamentos devidos, à devolução da garantia e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e dos custos de desmobilização, quando cabíveis.

25. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A participação em consórcio dependerá da apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, da indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração, e do atendimento às demais exigências estabelecidas no edital.

25.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as regras estabelecidas no edital.

25.4. É vedada a participação, na mesma licitação, de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada, bem como será exigida responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

25.5. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual substituição de consorciado dependerá de autorização expressa da Contratante e do atendimento aos requisitos previstos no art. 15, § 5º, da mesma Lei.

25.6. Para a habilitação econômico-financeira do consórcio, será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada justificativa específica para adoção de percentual diverso, nos limites legais. O acréscimo não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

25.7. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que sua constituição e funcionamento observem a legislação aplicável e sejam atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração de atuação em regime cooperado, à repartição de receitas e despesas entre os cooperados e à compatibilidade do objeto social com os serviços a serem executados.

25.8. A participação de cooperativas não afasta o dever de comprovação dos requisitos de habilitação previstos no edital, nem o cumprimento das exigências relativas à qualificação técnica, à responsabilidade profissional, à segurança do trabalho, à qualidade dos serviços e às demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

25.9. Será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas no edital.

25.10. A participação de consórcios, cooperativas, microempresas ou empresas de pequeno porte não afastará a necessidade de cumprimento das exigências técnicas, operacionais, econômico-financeiras, trabalhistas, ambientais e de segurança estabelecidas para a execução do objeto, na forma da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

26. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

26.1. Serão desclassificadas as propostas que: contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas deste Projeto Básico; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório, observados os critérios de aceitabilidade dos preços global e unitários estabelecidos no instrumento convocatório.

26.2. Para fins de avaliação da exequibilidade e de eventual caracterização de sobrepreço, serão considerados o preço global da proposta, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Nas propostas para execução de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis aquelas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. Nas contratações de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A presente contratação está contemplada no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, havendo previsão de recursos destinados ao Programa de Melhorias Habitacionais na Lei Orçamentária Anual — LOA 2027, observada a correspondente programação orçamentária.

27.2. A contratação é compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA, devendo ser observadas, quando da efetiva contratação e da assunção da despesa, as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de contratação ou de execução integral dos quantitativos registrados, ficando cada contratação decorrente condicionada à necessidade da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária para a correspondente despesa.

27.4. A indicação da dotação orçamentária específica, bem como a emissão da respectiva reserva ou empenho, conforme o caso, serão providenciadas previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

27.5. A compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário não implica garantia de execução integral dos quantitativos registrados, ficando a realização das despesas condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, à necessidade da Administração e à formalização da correspondente contratação, na forma da legislação aplicável.

Declara-se, por fim, que o presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os Decretos Municipais nº 4.483/2025 e nº 4.484/2025.

Arraial do Cabo/RJ, 21 de agosto de 2026.

Elaborado por:

_____

Vinicius Medeiros Felizardo

Assessor IV — SEHAB | Mat.: 62.183 | CAU A145717-9

Aprovado por:

_____

Ayron Pinto Freixo

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária — SEHAB | Mat.: 67.184

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Enviada junto da documentação com os valores finais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO: 88/2026

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:(_____)_____CNPJ:_____

E-mail: _____

O valor da proposta é de R$ XXXX,XX (por extenso)

1) Declaro que a proposta ofertada inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2026.

2) O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3) Apresentar em anexo a esta a planilha orçamentária devidamente atualizada.

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO:** **CONTA CORRENTE:**

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

_____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº ...../20...],* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de ....., para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

3.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

3.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do município.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) ..... (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

4.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

4.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é ..... (indicar o órgão ou entidade).

4.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do município do Rio de Janeiro;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO A ATA

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.7 Dos limites para as adesões

5.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁSULA SEXTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade dos municípios, que não tenham participado do certame, ora denominados não-participantes.

6.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, resguardadas as disposições de cada ente.

6.4Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO REGISTRADO

7.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

7.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 7.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 7.3.5 e 7.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados, reequilibrados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a vigência total, somadas eventuais prorrogações, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 renovação dos quantitativos inicialmente registrados;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

8.3 Deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.

8.3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.3.3 O registro a que se refere o item 8.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.3.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.5.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

8.3.5.2Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

8.3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CIÁUSULA DÉCIMA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

11.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato) <OU> emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro de Arraial do Cabo para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA (ex.: m^2, item, litros, kg, pacote etc.)	PREÇO UNITÁRIO

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/202...___

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo n°xxx/202x)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

O XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal XXXXXX, o Sr. XXXXXXxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxx de 202x, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx., doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA xxxxx, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº .xxxxx., sediado(a) na* xxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) pelo Sr. (a)* xxxxx (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº xxx/202x*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

c) A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ***12 (meses)***, contados da Publicação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços classificados como parcelas de maior relevância técnica, indicados no item 16 do Projeto Básico – Anexo I.

4.2. Poderão ser subcontratados os serviços que não estejam classificados como parcelas de maior relevância técnica no item 16 do Projeto Básico – Anexo I, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global homologado do contrato, mediante autorização prévia, expressa e formal da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.483/2025.

4.3.O pedido de autorização de subcontratação deverá ser formalizado por escrito pela Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início dos serviços a serem subcontratados, instruído com os seguintes documentos:

a) indicação expressa dos serviços a serem subcontratados, com os respectivos quantitativos, valores e percentual sobre o valor global do contrato;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da subcontratada, devidamente registrado, e comprovante de inscrição no CNPJ;

c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, na forma exigida para a contratação, válidas na data do requerimento;

d) comprovação do registro da subcontratada e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, quando exigível em razão dos serviços, com validade na data do requerimento;

e) comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem subcontratados, acompanhada de CAT, quando aplicável;

f) comprovação de inexistência de sanção vigente registrada no CEIS, no CNEP e na relação de licitantes inidôneos do TCU;

g) declaração da subcontratada de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) ART ou RRT dos serviços subcontratados, quando exigível, a ser apresentada previamente ao início da execução.

4.4. A autorização da subcontratação será formalizada pela Contratante após análise da documentação apresentada e manifestação da fiscalização, não implicando transferência ou redução da responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração e terceiros pela execução, qualidade, segurança e garantia dos serviços subcontratados, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A subcontratação realizada sem autorização prévia, em percentual superior ao limite estabelecido ou envolvendo parcela de maior relevância técnica sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, observado o disposto no item 23.4, alínea "h", do Projeto Básico Anexo I deste contrato, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3 O B.D.I. da presente contratação é desonerado, na percentagem de 34%.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, com base nos serviços efetivamente executados e autorizados, observados o diagnóstico técnico aprovado, a respectiva Ordem de Serviço, as especificações técnicas e os preços unitários contratados.

6.2. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do respectivo período de medição, o boletim de medição e os documentos necessários à comprovação dos serviços executados.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao atesto da medição pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos no contrato, inclusive relatórios, registros fotográficos e, quando aplicável, comprovantes relativos à destinação dos resíduos gerados.

6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da medição e da regular liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A fiscalização poderá glosar, no respectivo boletim de medição, os serviços não executados, executados em quantidade superior à autorizada ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da determinação de correção ou refazimento, quando cabível.

6.7. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado na forma prevista no contrato e na legislação aplicável, observado o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Constatada irregularidade na documentação necessária à liquidação da despesa ou nos serviços medidos, a Administração poderá determinar sua regularização e, quanto à parcela diretamente afetada pela irregularidade, suspender o pagamento até o respectivo saneamento, sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas, recebidas e liquidadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preço do presente contrato permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base de junho de 2026, correspondente ao mês de referência do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços do contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que mantidas as condições legais para sua aplicação.

7.3. O reajuste dos preços contratados observará o mesmo critério e índice previstos no Projeto Básico – Anexo I, incidindo sobre os preços vigentes após o transcurso do período de 12 (doze) meses, sem aplicação retroativa sobre parcelas já executadas e pagas.

7.4. A atualização dos preços e o reajuste dos contratos dela decorrentes constituem medidas juridicamente distintas, embora submetidas ao critério de reajustamento estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.5. A formalização do reajuste dos preços registrados e dos contratos decorrentes poderá ser realizada por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, inviabilizar ou onerar de forma relevante a execução contratual tal como pactuada, observada a matriz de alocação de riscos estabelecida neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

7.7. Constitui hipótese específica de análise de reequilíbrio a alteração superveniente do regime de contribuição previdenciária aplicável ao setor da construção civil, decorrente do regime de transição

estabelecido pela Lei Federal nº 14.973/2024, quando comprovado que a alteração dos encargos efetivamente incidentes sobre a execução contratual provoca impacto relevante e comprovado na equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.8. Para a análise da hipótese prevista no item 21.2, serão considerados os encargos sociais e tributários efetivamente incidentes sobre a execução dos serviços, tendo como referência os cenários onerado e desonerado considerados na formação do orçamento estimativo desta contratação, sem prejuízo da comprovação dos custos efetivamente suportados pela Contratada.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação suficiente para demonstrar o evento que lhe deu causa, sua imprevisibilidade ou as consequências incalculáveis, o impacto efetivo sobre os custos e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado.

7.10. Não será admitida a recomposição decorrente de variações ordinárias ou previsíveis de custos, de riscos expressamente atribuídos à Contratada na Matriz de Alocação de Riscos ou de fatos que poderiam ter sido considerados na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

7.11. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Contratante mediante avaliação técnica e econômico-financeira do pedido, observadas as condições efetivas da proposta, a matriz de riscos e os demais elementos que compõem a equação econômico-financeira inicial do contrato.

7.12. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste previsto na Seção 20 deste Projeto Básico, podendo ser reconhecido independentemente do transcurso do período de 12 (doze) meses, desde que presentes os pressupostos legais para sua concessão.

7.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante além daquelas avençadas em Termo de Referência:

a) A Contratante obriga-se a:

b) Fornecer à Contratada as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços;

c) Emitir as Ordens de Serviço correspondentes às intervenções autorizadas, observados os diagnósticos técnicos aprovados, os quantitativos definidos, a disponibilidade orçamentária e as demais condições contratuais;

d) Assegurar, quando necessário, as condições de acesso às unidades habitacionais selecionadas para realização das vistorias e execução dos serviços, mediante articulação com os beneficiários;

e) Analisar e aprovar os diagnósticos técnicos, memoriais, cronogramas e demais documentos apresentados pela Contratada, verificando sua compatibilidade com as necessidades identificadas e com as condições da contratação;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, verificando sua conformidade com as Ordens de Serviço, os documentos técnicos aprovados e as especificações contratuais;

g) Analisar as medições apresentadas pela Contratada, verificando os serviços e quantitativos efetivamente executados, para fins de atesto;

h) Comunicar à Contratada as ocorrências verificadas durante a execução que demandem providências, correções ou adequações;

i) Adotar as providências administrativas necessárias diante de situações que impeçam ou comprometam a execução dos serviços, inclusive quanto à eventual necessidade de reprogramação de prazos ou suspensão da intervenção;

j) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada após o cumprimento das condições contratuais e o regular atesto dos serviços;

k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com este Projeto Básico, o instrumento contratual, as Ordens de Serviço, os diagnósticos técnicos aprovados, as especificações técnicas e sua proposta;

b) Realizar as visitas técnicas e elaborar os diagnósticos individualizados das unidades habitacionais selecionadas, indicando as condições verificadas, os serviços necessários e os respectivos quantitativos, submetendo-os à aprovação da fiscalização;

c) Não iniciar a execução de qualquer intervenção sem a respectiva Ordem de Serviço e a aprovação do diagnóstico técnico pela Administração;

d) Executar os serviços autorizados de acordo com os diagnósticos aprovados, as especificações técnicas, os projetos e demais documentos integrantes da contratação;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

f) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

g) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

h) Manter, quando exigível, os registros de acompanhamento da execução dos serviços, inclusive Diário de Obra, devidamente preenchidos e atualizados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo sua reparação quando determinada pela Administração;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

k) Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

l) Manter comunicação adequada com os beneficiários, orientando-os quanto aos aspectos necessários à execução dos serviços, sem interferir nas atribuições da Administração e da fiscalização;

m) Apresentar as medições dos serviços efetivamente executados, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente;

n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução, os prazos, os quantitativos, a segurança dos trabalhadores ou dos beneficiários, bem como qualquer condição não identificada no diagnóstico técnico aprovado;

o) Promover a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação e as normas aplicáveis;

p) Observar, na execução dos serviços, a NR-18, a NR-35, quando aplicável, a ABNT NBR 9050 e as demais normas técnicas, de segurança, acessibilidade e saúde ocupacional pertinentes;

q) Executar, quando previstas no diagnóstico técnico aprovado, as adequações necessárias à acessibilidade das unidades habitacionais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015, a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis;

r) Apresentar, previamente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigível, mantendo-o regular durante a execução;

s) Cumprir as determinações formais da fiscalização relacionadas à execução do objeto, permitindo seu acesso aos locais de execução, aos registros e aos documentos pertinentes aos serviços;

t) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa afetá-las;

u) Prestar ou recompor, quando exigida, a garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

v) Observar as regras estabelecidas neste Projeto Básico para a subcontratação, não subcontratando serviços sem a prévia e expressa autorização da Contratante, nem as parcelas cuja subcontratação seja vedada;

w) Comunicar à fiscalização, previamente ao início das atividades que demandem desocupação temporária ou apresentem risco à integridade dos moradores, as condições que possam exigir a adoção das providências previstas neste Projeto Básico;

x) Adotar as medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, dos beneficiários e de terceiros, interrompendo ou adequando a execução quando determinada pela fiscalização em razão de risco à segurança;

y) Cumprir as obrigações ambientais previstas neste Projeto Básico, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil e à apresentação dos respectivos comprovantes, quando exigidos pela fiscalização.

z) Prestar o apoio logístico necessário às famílias beneficiárias durante a execução dos serviços, incluindo o transporte e a guarda temporária de móveis e pertences dos moradores, de modo a viabilizar a liberação segura dos espaços para a execução das intervenções.

A1. Em observância aos princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, e considerando os impactos ambientais potenciais identificados no Estudo Técnico Preliminar – notadamente a geração de resíduos da construção civil, o consumo de água e energia elétrica, a emissão de poeira e ruídos e o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos –, a Contratada deverá adotar as medidas de prevenção, controle e mitigação especificadas nos itens 9.2 a 9.4, sem prejuízo das demais obrigações previstas na alínea "m" do item 9.1 deste contrato.

B1. Sempre que exigível em razão da natureza e do volume dos serviços, a Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, ou documento equivalente, contemplando a segregação, o acondicionamento, o transporte, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo apresentar, quando aplicável, o respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

9.2. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar medidas para:

a) evitar o desperdício de materiais, água e energia elétrica;

b) controlar a emissão de poeira, particulados e ruídos, especialmente em áreas próximas às residências ocupadas; e

c) prevenir a contaminação do solo, das redes de drenagem e dos recursos hídricos no armazenamento e manuseio de tintas, solventes, combustíveis e demais produtos potencialmente poluentes, contendo e tratando imediatamente eventuais derramamentos.

9.3. Quando houver utilização de produtos ou equipamentos sujeitos a sistemas de logística reversa, a Contratada deverá promover seu adequado acondicionamento, transporte e encaminhamento aos sistemas de coleta, fabricantes, importadores, distribuidores ou estabelecimentos habilitados, priorizando, quando cabível, a reutilização, a reciclagem ou a recuperação dos materiais.

9.4. A fiscalização poderá exigir da Contratada a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante apresentação de comprovantes de transporte, recebimento, reutilização, reciclagem ou destinação final, de modo a assegurar a rastreabilidade e a conformidade ambiental da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Garantia Adicional: Em observância ao §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

10.2. Garantia Contratual: A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato. A garantia contratual destina-se a cobrir: prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato; multas aplicadas pela fiscalização; danos diretos causados à Contratante por culpa ou dolo durante a execução; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará o responsável, observados o contraditório e a ampla defesa e mediante processo administrativo regular, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.483/2025, conforme a natureza e a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

11.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da conduta justificar penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da referida Lei.

11.4. A multa será aplicada na forma prevista no edital e no contrato, observadas as hipóteses de incidência, os percentuais e os critérios de cálculo estabelecidos neste Projeto Básico e na regulamentação municipal, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Pelo atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, observados o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no instrumento contratual.

11.6. Nas hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme o caso, observados os limites legais e a dosimetria aplicável.

11.7. Sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores, poderão ensejar a aplicação de penalidade pecuniária, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;

b) deixar de apresentar a ART ou RRT exigível antes do início dos serviços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;

c) deixar de manter os registros de acompanhamento da obra ou serviço exigidos no contrato, inclusive o Diário de Obra, quando aplicável: multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência;

d) descumprir normas de segurança e saúde do trabalho ou deixar de fornecer os EPIs e EPCs exigíveis: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência, sem prejuízo da determinação de paralisação dos serviços quando necessária à preservação da segurança;

e) empregar material ou executar serviço em desacordo com as especificações técnicas, sem correção no prazo determinado pela fiscalização: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;

f) deixar de refazer, corrigir ou substituir serviço rejeitado pela fiscalização no prazo estabelecido: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço rejeitado, por ocorrência;

g) promover destinação irregular dos resíduos da construção civil ou descumprir as obrigações ambientais estabelecidas no contrato: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;

h) realizar subcontratação sem autorização prévia, em percentual superior ao limite permitido ou sobre parcela cuja subcontratação seja vedada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor irregularmente subcontratado, sem prejuízo das demais sanções e da extinção contratual, quando cabível;

i) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, quando caracterizada infração contratual após regular notificação: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

j) deixar de atender determinação formal e regular da fiscalização ou obstar injustificadamente seu acesso aos locais e documentos relacionados à execução: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência;

k) causar dano ao imóvel, ao patrimônio do beneficiário ou de terceiros em razão da execução dos serviços e deixar de repará-lo no prazo determinado: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da reparação integral do dano;

l) apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, sem prejuízo da instauração do processo de responsabilização e da eventual declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento da conduta.

11.5. A aplicação das multas previstas neste Projeto Básico observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de dosimetria previstos no § 1º do mesmo artigo, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando cabível.

11.6. A aplicação das sanções observará a dosimetria prevista no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo regular.

11.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, e será descontada dos créditos da Contratada ou da garantia prestada, observada a ordem e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste item dependerá da observância do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.11. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Contratante, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabível, ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Extinto o contrato, as Ordens de Serviço ainda não iniciadas não poderão ser executadas, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das medidas necessárias à continuidade do objeto, inclusive mediante nova contratação, quando cabível. Os serviços regularmente executados até a data da extinção serão medidos e pagos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.13. A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, o cancelamento ou a extinção da Ata, cuja manutenção ou cancelamento observará as disposições legais, regulamentares, do instrumento convocatório e da própria Ata de Registro de Preços, inclusive quanto às hipóteses de convocação de licitante remanescente, quando cabível.

12.14. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, serão observados os direitos da Contratada previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos, à devolução da garantia e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e dos custos de desmobilização, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4.381/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca Judiciária de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Arraial do Cabo, xx de xxxxxx de 202x.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-